

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.469, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº. 2.183, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O aluno regularmente matriculado no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal de Ananindeua, em regime de tempo integral, fará jus ao recebimento de uma indenização para pagamento de despesa pessoal e custeio de material de uso pessoal, enquanto durar o curso.

**§ 1º** - O pagamento será feito a título de Bolsa de Treinamento no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), por mês ou fração proporcional.

**§ 2º** - Sobre o valor da Bolsa de Treinamento incidem todos os tributos federais próprios.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o § 1º do artigo 22 da Lei nº. 2.183, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22...**

**§1º** - O aluno regularmente matriculado no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal de Ananindeua, em regime de tempo integral, fará jus ao recebimento de uma indenização para pagamento de despesa pessoal e custeio de material de uso pessoal, enquanto durar o curso, a título de Bolsa de Treinamento, no valor de R\$ **510,00 (Quinhentos e Dez Reais)**, por

mês ou fração proporcional, incidindo sobre esse valor toda a tributação federal própria.”

**Art. 3º -** Os recursos oriundos para a cobertura da despesa originária desta Lei estão inscritos no orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, ficando, desde já, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, autorizada a fazer remanejamentos orçamentários que, eventualmente, se fizerem necessários.

**Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 05 DE  
JANEIRO DE 2011.**

**HELDER BARBALHO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**